



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.960 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015**

**Acrescenta os artigos 76A e 86A a Lei nº 1.394 de 20 de dezembro de 2004.**

**WANDERSON CARDOSO DE BRITO**, Prefeito Municipal da Cidade de Arraial do Cabo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Acrescenta-se os artigos e parágrafos acima mencionados alusivos a Lei Municipal 1394/2004 com a seguinte redação:

**Art. 76 A** - Os representantes dos servidores ativos e inativos serão designados por processo eletivo, em assembleia geral, que deliberará em primeira convocação com maioria absoluta dos segurados ou em segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer quorum, quanto a eleição do conselho administrativo do Instituto de Previdência Cabista.

§ 1º - A assembleia será convocada e coordenada pelo órgão gestor do Instituto de Previdência Cabista, acompanhado por um representante do órgão de classe, por este designado.

§ 2º - As candidaturas se apresentarão em chapa completa, conselhos de Administração e conselho fiscal, conforme modelo em anexo, registrada no órgão gestor em até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

§ 3º - Os conselhos deverão ser constituídos no mês de janeiro de cada biênio.

**Art. 86A** - Os representantes dos servidores ativos e inativos serão designados por processo eletivo, em assembleia geral ordinária, que deliberará em primeira convocação com a maioria absoluta dos seus segurados e em segunda convocação 30(trinta) minutos após com qualquer quorum, quanto à eleição do conselho fiscal do Instituto de Previdência Cabista.

§ 1º - A assembleia será convocada e coordenada pelo órgão gestor do Instituto de Previdência Cabista, acompanhado por um representante do órgão de classe, por estes designado.

§ 2º - As candidaturas se apresentarão em chapa completa, conselhos de Administração e conselho fiscal, conforme modelo em anexo, registrada no órgão gestor em até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

§ 3º - Os conselhos deverão ser constituídos no mês de janeiro de cada biênio.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 10 de dezembro de 2015.

  
**WANDERSON CARDOSO DE BRITO**  
Prefeito

18 12 15  
ARRAIAL DO CABO